ANEXO III

ACORDO DE COOPERAÇÃO ESPORTIVA BILATERAL COB e CBC

CENTROS DE EXCELÊNCIA PARA APOIO À EXECUÇÃO DO PATBRA, NO INTUITO DE AUXILIAR NA PREPARAÇÃO OLÍMPICA DO TIME BRASIL PARA OS CICLOS OLÍMPICOS 2025-2028 E 2029-2032

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede no SBN, Qd. 2, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1503, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-020, neste ato representado por seu presidente, o Sr. PAULO GERMANO MACIEL, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 244,745.767-72, e portador da Cédula de Identidade de nº 027562164 IFP/RJ, doravante denominado apenas como CBC;

COMITE OLIMPICO DO BRASIL - COB, inscrito no CNPJ sob o nº 34.117.366/0001-67, com sede na Av. Jose Wilker, 605, Salas 795, 796, 887, 888, Bloco 1-D, North World Tower, Condomínio One World Offices, Freguesia de Jacarepaguá, CEP 22775-024, Rio de Janeiro/RJ, representado por seu presidente, o Sr. MARCO ANTÔNIO LA PORTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 0166124321 MDEB/DF e inscrito no CPF sob o nº 899.797.707-59, doravante denominado apenas como COB;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ANEXO III tem por objeto a criação dos Centros de Excelência, como núcleos estratégicos de desenvolvimento esportivo de alto rendimento para apoio à execução do **PROGRAMA DE APOIO AO ATLETA DO TIME BRASIL - PATBra**, no intuito de auxiliar na preparação olímpica do atleta do Time Brasil para os Ciclos Olímpicos 2025-2028 e 2029-2032.

Parágrafo Primeiro – Os Centros de Excelência visam essencialmente integrar os Programas já desenvolvidos pelo COB e pelo CBC, em parceria com suas entidades filiadas, Confederações e Clubes respectivamente, otimizando a aplicação dos recursos destinados para os esportes olímpicos, visando a máxima excelência esportiva.

Parágrafo Segundo - A ação visa regulamentar e aprimorar a execução conjunta do **PROJETO CENTROS DE EXCELÊNCIA** (anexo), estabelecendo diretrizes para a implantação, manutenção, operação e certificação de Centros de Excelência em Clubes integrados ao CBC, sob coordenação

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento a76de554-2e4f-4f88-8170-46a870c72a97 ID Operação 1752402

técnica do COB e da Confederação Brasileira da modalidade em questão, prevendo divisão racional de encargos, responsabilidades e investimentos, observando-se a capacidade financeira, a vocação institucional, a expertise técnica e o papel estratégico de cada entidade envolvida, de modo a assegurar eficiência, complementariedade e sustentabilidade à política esportiva proposta.

Parágrafo Terceiro – O Projeto apoiará a preparação Olímpica dos atletas do Time Brasil, em modalidades estratégicas no programa olímpico, potencializando a infraestrutura esportiva nacional, de forma a integrar Clubes, Confederações e Comissões Técnicas em um ecossistema de excelência em busca de melhores resultados esportivos para a nação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A solicitação de apoio dar-se-á, de forma direta e exclusiva, pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB à Confederação Brasileira respectiva, e pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC ao Clube indicado a partir de critérios técnicos, objetivos e verificáveis, amplamente reconhecidos no âmbito do movimento olímpico, focados na singularidade do objeto e na capacidade instalada das instituições.

Parágrafo Primeiro – A execução se dará na forma do PROJETO CENTROS DE EXCELÊNCIA, na perspectiva do PATBra, por meio de ações inerentes aos pilares de Mobilidade, Equipe Técnica e Multidisciplinar, Infraestrutura, Ciência Aplicada e Formação de Recursos Humanos, visando qualificar a preparação dos atletas do Time Brasil de determinada modalidade para os próximos Ciclos Olímpicos.

Parágrafo Segundo – Para a implementação do PROJETO CENTROS DE EXCELÊNCIA as áreas técnicas do COB e do CBC poderão se valer de Projeto Piloto de modalidade específica, de forma a construir e testar o modelo mais adequado para atingir seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria de Alto Rendimento do COB tem a responsabilidade de definir as modalidades do Programa Olímpico para o Ciclo 2028 e 2032 que poderão se beneficiar da criação de Centros de Excelência, e a partir daí, em conjunto com a Confederação Brasileira respectiva, identificar os Clubes filiados ao CBC que dispõem das condições necessárias e interesse para tanto.

Parágrafo Quarto – Após indicação formal do Clube pela Confederação respectiva, chancelada pelo COB, caberá ao CBC, em conjunto com o Clube indicado, avaliar a proposta apresentada, visando a adesão ao Projeto, e apresentar minuta de Plano de Trabalho específico, observadas as Diretrizes Gerais que regem o PROJETO CENTROS DE EXCELÊNCIA e os regulamentos internos das entidades,

PM LaPorta

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento a76de554-2e4f-4f88-8170-46a870c72a97 ID Operação 1752402

onde serão estabelecidas as competências e responsabilidades de cada uma das 4 (quatro) partes envolvidas, COB, CBC, Confederação e Clube indicado, prevendo os recursos necessários, observadas eventuais limitações técnicas e orçamentárias.

Parágrafo Quinto - Cada Centro de Excelência contará com um Comitê Gestor Local, composto por representantes do Clube, do COB, do CBC e, da Confederação da modalidade respectiva, com reuniões semestrais de acompanhamento.

Parágrafo Sexto - Todas as ações decorrentes da parceria deverão conter a marca conjunta **CBC – COB | PROJETO CENTROS DE EXCELÊNCIA** destacando o caráter colaborativo e estratégico da iniciativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

O orçamento previsto para este ANEXO III deverá ser suportado com os recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018 ou de outras fontes que as partes viabilizem, sem que haja transferência de recursos entre o COB e o CBC.

Parágrafo Único - A definição orçamentária deverá ser estabelecida nos Planos de Trabalhos específicos, cabendo ao COB e ao CBC a responsabilidade de destinar os recursos necessários para suas atividades e obrigações diretas constantes neste Anexo, e suas obrigações previstas nos Planos de Trabalho, seja descentralizando recursos para as entidades filiadas, ou executando diretamente.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O ANEXO III entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2032, com avaliações anuais de desempenho e impacto, podendo ser renovado ou ajustado mediante relatório técnico conjunto.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente ANEXO III recebe as disposições genéricas do Acordo de Cooperação Esportiva Bilateral, firmado em 25 de julho de 2023, em especial as disposições acerca de eventuais emendas, resolução de diferenças e foro.

Parágrafo Primeiro - O desempenho do Centro de Excelência será monitorado por meio de indicadores definidos conjuntamente, tais como:

a. Taxa de utilização do Centro por atletas do Time Brasil;

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento a76de554-2e4f-4f88-8170-46a870c72a97 ID Operação 1752402

b. Resultados em competições oficiais nacionais e internacionais;

c. Produção científica e inovação tecnológica;

d. Impacto regional no desenvolvimento esportivo.

Parágrafo Segundo - Este ANEXO III tem como meta a realização de 100% (cem por cento) das ações e atividades previstas nos Planos de Trabalho do Projeto Centros de Excelência aprovados, e demais critérios estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Os Centros de Excelência serão considerados polos oficiais de desenvolvimento olímpico nacional, promovendo a integração entre Clubes, Confederações, atletas e outras instituições de apoio técnico, científico ou financeiro.

Parágrafo Quarto - Outros anexos e documentos podem ser elaborados para consolidar melhoria, ampliação ou novos benefícios ao Projeto, inclusive a possibilidade de aditivos para expansão do PROJETO CENTROS DE EXCELÊNCIA.

Por estarem avençados e juntos, firmam as partes o presente instrumento.

Brasília, 18 de fevereiro de 2026

Paulo Germano Maciel
Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

Marco Antônio La Porta
Presidente do Comitê Olímpico do Brasil

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento a76de554-2e4f-4f88-8170-46a870c72a97 ID Operação 1752402

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 13/03/2026 12:30:00

Informações do Documento

Nome da operação:	Anexos III e IV - Acordo de Cooperação Bilateral CBC x COB
ID da operação:	1752402
Quantidade de documentos na operação:	2 documentos
Quantidade de assinantes na operação:	2 assinantes
Quantidades de assinantes neste documento:	2 assinantes
Nome original do documento:	ANEXO III - Acordo de Cooperação CBc x COB.pdf
HASH arquivo Original (MD5):	8968982EA5AE6CAFF4A14B5E6144650E
Data de upload:	11/03/2026 15:07:40
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	a76de554-2e4f-4f88-8170-46a870c72a97_ForSign__1752402.pdf
ID do documento na Forsign:	a76de554-2e4f-4f88-8170-46a870c72a97.pdf
Assinador por todos em:	11/03/2026 15:29:21

Quem criou

Nome:	Juçara Marques
E-mail:	assessoria@cbclubes.org.br
IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Paulo Germano Maciel**
Função: Presidente
Concluído em: 11/03/2026 15:29:21
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica	Assinatura
PM	Paulo Germano Maciel
Paulo Germano Maciel	**Paulo Germano Maciel**

✓ **Marco Antônio La Porta**
Função: Presidente
Concluído em: 13/03/2026 12:30:00
IP: 177.47.115.162
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7
Geolocalização: Autorizado

Rúbrica	Assinatura
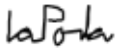	
Marco Antônio La Porta	**Marco Antônio La Porta**

Histórico de ação do participante

Paulo Germano Maciel	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➢ **Notificação enviada**	**11/03/2026 15:07:40**	Link de operação enviado para paulo.maciel@cbclubes.org.br
👁 **Operação visualizada**	**11/03/2026 15:28:34**	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ **Termos da assinatura eletrônica**	**11/03/2026 15:28:37**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
Assinatura efetuada	**11/03/2026 15:29:21**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ **Operação concluida**	**11/03/2026 15:29:21**	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Marco Antônio La Porta	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➢ **Notificação enviada**	**11/03/2026 15:07:40**	Link de operação enviado para marco.laporta@cob.org.br
👁 **Operação visualizada**	**11/03/2026 19:30:48**	Acessou o link da operação IP: 2804:388:505b:88fc:a4b8:d032:fbcf:f84
✓ **Termos da assinatura eletrônica**	**11/03/2026 19:30:52**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:388:505b:88fc:a4b8:d032:fbcf:f84

Operação visualizada	**11/03/2026 22:50:39**	Acessou o link da operação IP: 2804:7f1:eb02:a751:9013:64b9:ff0a:db82
Operação visualizada	**13/03/2026 12:28:14**	Acessou o link da operação IP: 177.47.115.162
Assinatura efetuada	**13/03/2026 12:30:00**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 177.47.115.162 GEO: -22.970062887307527 -43.36670227806302
Operação concluida	**13/03/2026 12:30:00**	Operação concluída IP: 177.47.115.162 GEO: -22.970062887307527 -43.36670227806302

Certificado digital da operação

Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign ICP-Brasil: https://validator.forsign.digital/